



DECRETO Nº 281/2011

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM IMIGRANTES**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6910/2011, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento denominado “**JARDIM IMIGRANTES**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6037, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 6037, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.7-A-4, subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 84.700,00m² (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20113187825;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



DECRETO Nº 281/2011

FI 02

III – Licença Prévia nº 26373, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 15 de abril de 2011, com validade até 15 de abril de 2013;

IV – declaração fornecida pela Concessionária - Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública está concluída e de acordo com as normas exigidas;

V – declaração fornecida Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas;

VI – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com as normas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº 403/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 15 de setembro de 2011.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM IMIGRANTES**”, constituído pelo lote de terras nº.7-A-4, subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 84.700,00m² (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, que encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004; sendo assim distribuída:

I – 18 (dezoito) quadras, divididas em 123 (cento e vinte três) lotes, que perfazem a área total de 51.537,03m² (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete virgula zero três metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 281/2011

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Avenida Portugal, com área total de 23.677,00 m² (vinte três mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados);

III- Área de Preservação Permanente (A.P.P.), com 9.485,97 m² (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Avenida Portugal, com área total de 23.677,00 m² (vinte três mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados);

§ 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº.2.288 de 09 de junho de 2000, e o “Termo de Compromisso” firmado com o município de Umuarama Pr., em 23 de janeiro de 2001, a doação dos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da área útil das quadras destinada a equipamento comunitário respectivamente, é incorporado ao patrimônio público Municipal, a seguinte área:

I – Lote nº. 7/A-2-B/2-C, subdivisão do lote nº. 7/A-2-B/2, da subdivisão do lote nº. 7/A-2-B, da subdivisão do lote nº. 7/A-2, este da subdivisão do lote nº. 7 - Gleba 14 Figueira Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados); matrícula nº.22.072 do CRI 2º Ofício;

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso “I” e o lote do **§ 1º**, inciso “I”, deste artigo.

§ 3º. O lote constante do **§ 1º**, Inciso “I”, deste artigo, já é objeto de equipamento público para fins de lazer, ocupado pelo lago “Aratimbó”.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 281/2011

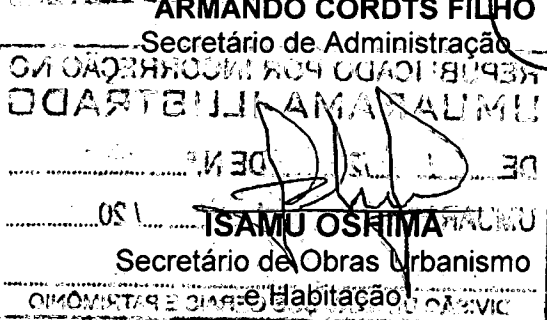
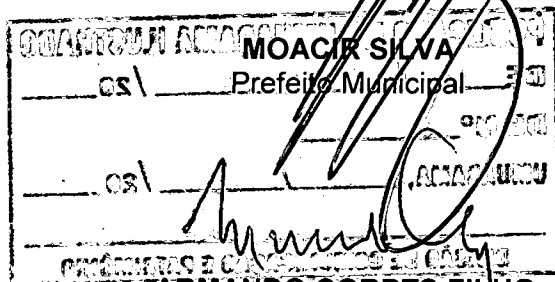
FI 04

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

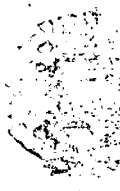
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de Janeiro de 2012.





ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ



...da
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

Estado do Paraná
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

Handwritten signature

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 / Setembro / 20 11
DE Nº 9080
UMUARAMA, 23 / 09 / 20 11
Albuquerque
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 / 10 / 20 12 DE Nº 9377
UMUARAMA, 18 / 10 / 20 12
Albuquerque
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO